

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRA VELHA

Inquérito Civil n. 06.2018.00001847-1

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Colendo Conselho Superior do Ministério Público:

Trata-se de Inquérito Civil instaurado para verificar suposta irregularidade na composição dos membros do Conselho Municipal de Acompanhamento e

Controle Social do FUNDEB, na cidade de Barra Velha.

O presente Inquérito Civil foi instaurado a partir da evolução da

Notícia de Fato SIG n. 01.2018.00005586-6, cuja representação apresentada a este

Órgão noticiou a seguinte irregularidade: A indicação de Claunice Arbigaus Inácio e Katia

Maria Alves como membros do FUNDEB, na categoria representantes da Secretaria

Municipal de Educação e Representantes dos Professores das Escolas Municiais,

respectivamente, conforme Decreto n. 1.222, de 16 de fevereiro de 2018, em afronta à

legislação federal e municipal. (lei federal n. 11.494/2007 e lei municipal n. 719/2007)

Expedida a Recomendação n. 0188/2018/PJ/BAR à Secretaria

Municipal de Educação, foi noticiado a este Órgão, por meio do ofício n. 19/2018 da

Procuradoria Geral do Município de Barra Velha, a acolhida da Recomendação expedida.

Em síntese, o relato.

Consoante dispõe o artigo 9º da Lei n. 7.347/85, "se o órgão do

Ministério Público, esgotadas todas as diligências, se convencer da inexistência de

fundamento para a propositura da ação civil, promoverá o arquivamento dos autos do

inquérito civil ou das peças informativas, fazendo-o fundamentadamente."

No mesmo sentido, reza o artigo 25 do Ato n. 335/2014/PGJ, que

"o órgão de execução do Ministério Público promoverá, fundamentadamente, o

arquivamento do inquérito civil ou do procedimento preparatório quando: I - se

convencer da inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública; ou II -

celebrado termo de ajustamento de conduta, este implicar na ausência circunstancial do

Rua Vice Prefeito José do Patrocínio de Oliveira, n. 1003, Barra Velha/SC, CEP 88390-000



1ª PROMOTORIA DE JUSTICA DA COMARCA DE BARRA VELHA

interesse de agir."

No caso em apreço, o que ocorreu foi a seguinte situação envolvendo a composição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social — CACS do FUNDEB: a Secretaria Municipal de Educação de Barra Velha indicou Claunice Arbigaus Inácio e Katia Maria Alves como membros do Conselho, na categoria representantes da Secretaria Municipal de Educação e Representantes dos Professores das Escolas Municiais, respectivamente, conforme Decreto n. 1.222, de 16 de fevereiro de 2018, em afronta à legislação federal e municipal - (lei federal n. 11.494/2007 e lei municipal n. 719/2007) -, preterindo a categoria dos representantes, no caso, o SINTRAMBAV, de indicar um membro ao Conselho (CACS) do FUNDEB.

Para tanto, aduz o art. 24, §3º, III da Lei Federal n. 11.494/2007 que os membros do CACS serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria. Da mesma forma, o art. 2º, §1º da Lei Municipal n. 719/2007, descreve que os membros do CACS serão indicados pelas respectivas representações, providências estas não tomadas por parte da Secretaria Municipal de Educação de Barra Velha.

Diante da nomeação acima, conforme consta nos autos deste Inquérito Civil, sobreveio a insurgência do Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal de Barra Velha — SINTRAMBAV, - ancorado, sobretudo, no art. 24, §3º, III da Lei n. 11.494/2007 -, que representa as categorias dos servidores públicos e professores, alegando direito de nomeação de um membro do Conselho — CACS -, dentre eles, titular e suplente, já sendo apresentado o nome de Jossias da Rocha Coutinho como titular e, suplente, Rafael Ortiz Lugli.

Após o conhecimento da irregularidade, este Órgão expediu a Recomendação n. 0188/2018/PJ/BAR à Secretaria Municipal de Educação de Barra Velha (com cópia à Procuradoria-Geral do Município de Barra Velha), indicando a tomada das seguintes providências, já que, de fato, transgredida a norma acima indicada:

 a) tome as providências cabíveis junto à Administração Pública Direta do Município para fins de anulação do Decreto n. 1222, de 16 de fevereiro de 2018, considerando a ilegalidade da nomeação das Representantes da



1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BARRA VELHA

Secretaria Municipal de Educação e Representantes dos Professores;

b) convoque as categorias, sobretudo, o Sindicato dos Trabalhadores do Serviço Público Municipal — SINTRAMBAV para que indiquem conselheiros para o novo mandato do CACS-FUNDEB ou se manifestem acerca da recondução dos conselheiros atuais, acaso haja previsão municipal para

recondução. A escolha dos conselheiros deve ser realizada na forma

estabelecida pelo art. 24, §3°, da Lei 11.494/2007.

c) após a indicação de cada categoria, na forma estabelecida pelo art. 24

da Lei n. 11.494/2007, o Poder Executivo deverá nomear os conselheiros titulares e suplentes em ato legal específico, podendo ser, inclusive, por

meio de Decreto.

Por meio do ofício n. 19/2018, a Procuradoria-Geral do Município

de Barra Velha noticiou o acatamento da Recomendação acima mencionada, informando

a edição do Decreto Municipal n. 1229, de 03 de abril de 2018 para constar Jossias da

Rocha Coutinho como titular dos representantes dos professores das escolas públicas

municipais e sua suplente, sendo esta a indicação do Sindicato dos Trabalhadores do

Serviço Público Municipal de Barra Velha - SINTRAMBAV, em atenção à legislação que

regulamenta a composição do CACS do FUNDEB.

Por todo o exposto, com fundamento no artigo 9º da Lei n.

7.347/85; artigo 87 da Lei Orgânica do Ministério Público n. 197/2000; e artigo 26 do Ato

n. 335/2014/PGJ, **DETERMINA** este Órgão do Ministério Público o arquivamento do

Inquérito Civil.

Antes, porém, remeta-se o extrato de conclusão ao Diário Oficial

do Ministério Público para publicação e notifique-se os interessados.

Em caso de homologação, após ciência, dê-se baixa e arquivem-se.

Barra Velha, 18 de abril de 2018.

Tehane Tavares Fenner

Promotora de Justiça [assinado digitalmente]